

Deliberação do Conselho de Gestão de 16 de janeiro de 2014

O número 6 do artigo 5º das Normas Regulamentares dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, publicadas na 2ª série do DR, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, prevê que *“os estudantes que não completem a dissertação/trabalho de projeto/estágio do ciclo de estudos nos prazos regulamentares podem inscrever-se como supranumerários pedindo a prorrogação, até ao máximo de doze meses, sendo devidas as respetivas taxas e propina”*.

Entende o conselho de gestão que é importante regular a forma como o pagamento da propina deverá ocorrer nestas situações, no sentido de apoiar os estudantes, incentivando-os a concluir a dissertação/trabalho de projeto/estágio, obtendo desta forma o grau de mestre.

Assim, delibera o conselho de gestão que terminado o ano letivo a 31 de agosto, os estudantes que não tenham completado a dissertação/trabalho de projeto/estágio dentro deste prazo, poderão usufruir da prerrogativa prevista no n.º 6 do artigo 5º acima citado através de renovações parcelares de duração trimestral, pagando a propina proporcional ao período trimestral em que se for inscrevendo, estando isentos do pagamento das taxas de renovação em cada trimestre.

Delibera ainda o conselho de gestão que nos primeiros 90 dias de renovação parcelar os estudantes são dispensados do pagamento da propina trimestral, em coerência com os 90 dias que o número 4 do artigo 10º das Normas Regulamentares atribui ao estudante para reformular a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio se o júri o recomendar. Procura evitar-se, com esta dispensa de pagamento, a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio inacabada já com a intenção de beneficiar deste prazo de 90 dias.